



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Eufrásio Filho		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Eufrásio Filho, da rede municipal de Guaraciaba do Norte, autoriza a oferta da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e considera apta legalmente para dirigir a escola a pedagoga Socorro de Maria Bezerra Carvalho Melo.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 06362810-4	PARECER: 0081/2008	APROVADO: 12.01.2008

I – RELATÓRIO

Socorro de Maria Bezerra Carvalho Melo, na condição de diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental, João Eufrásio Filho, municipal, de Guaraciaba do Norte, dirige-se a este Conselho solicitando o credenciamento da escola, a autorização para ofertar a educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O Núcleo Gestor é composto de uma pedagoga, já citada, uma secretária escolar Cleseomar Santana de Sousa, habilitada devidamente, com Registro nº 9295/2002/SEDUC, uma Coordenadoria Pedagógica, Maria Erinelda Marques, e uma Coordenadora Administrativa, Maria Alves Cardim Marques.

À data da solicitação, a unidade escolar em referência atendia a um contingente de 85 crianças da educação infantil, 421 dos anos iniciais do ensino fundamental e 330 dos anos finais.

Da organização do processo consta toda a documentação exigida por este Colegiado tais sejam: ato de criação do estabelecimento, ficha de identificação, alvará sanitário, atestado de segurança, quadro de lotação com indicação e comprovantes da habilitação de todos os profissionais, seguidos alguns de autorização temporária, Regimento, projetos político-pedagógicos, projeto de implantação da biblioteca, relação do acervo do equipamento, do material didático e do material de escrituração escolar, planta baixa do imóvel, relatório de visita prévia da 5ª CREDE, de Tianguá, Parecer do Conselho Tutelar, fotografias do todo e dos espaços reservados à educação infantil, declarações referentes à idoneidade e à experiência docente da diretora.

Pela análise, constata-se que o corpo docente é dividido entre 78% habilitados e 22% autorizados. No total são 23 professores, mas alguns exercem mais de uma função docente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0081/2008

Mapa curricular e projetos pedagógicos, sem merecer quaisquer correções dada a suficiência de seu conteúdo.

O regimento é bem detalhado, já considerando o ensino fundamental de nove anos e os recursos de classificação, reclassificação, progressão parcial, estudos de aceleração, avanço nas séries e nos cursos, complementação curricular, recuperação, avaliação qualitativa associada à mensuração por notas de zero a dez, com média mínima para aprovação estipulada em 5,0 em cada disciplina.

Este modelo heterogêneo, qualidade x quantidade, na observância dos critérios de avaliação, é um legado da Secretaria de Educação do Estado que o adotou a partir de 2004, em nome de um “mais cômodo” trabalho para os docentes, sem a preocupação de qualificar o processo avaliativo da aprendizagem como foco no processo desenvolvido pelo aluno.

Sem considerar alguns lapsos na redação do regimento, tal como o fato de ainda referir-se a áreas e atividades, utilizando termos de uma lei revogada, o regimento é passível de homologação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Assim organizado, o pedido tem âncora na LDB e na norma vigente deste Colegiado.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade do Processo, voto pela aprovação do que requer a direção da Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Eufrásio Filho:

- o seu credenciamento;
- a autorização para a educação infantil;
- o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Por este ato, que terá vigência até 31.12.2011, a contar de 2006, fica homologado, inclusive, o regimento escolar e autorizado o exercício de direção em favor de Socorro de Maria Bezerra Carvalho Melo, enquanto permanecer no cargo comissionado.

É o parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0081/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2008.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE